



**LEI N° 4.497, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer e altera a Lei nº 2.620, de 8 de Outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer..

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE**

Art. 1º Institui o Sistema Municipal de Esporte – SME, integrante do Sistema Esportivo Estadual e Sistema Esportivo Nacional, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso ao esporte e o desenvolvimento humano.

Art. 2º O Sistema Esportivo Municipal é composto da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;

II – Conselho Municipal de Esporte;

III – Justiça Desportiva;

IV – Organizações que atuam na área esportiva, de acordo com os subsistemas próprios, conforme estabelece a legislação federal.

Art. 3º No Sistema Municipal de Esporte serão realizadas, a cada quatro anos, conferências municipais do esporte, convocadas pelo Secretário Municipal do Esporte e Lazer, com o objetivo de promover o debate entre os diferentes agentes da comunidade esportiva para a formulação de propostas para as políticas do setor.

Parágrafo único. Os representantes de Araucária na Conferência Estadual do Esporte serão o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, um profissional do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer indicado pelo Secretário e um representante do Conselho Municipal de Esporte, escolhido na forma que dispuser o regimento interno do colegiado.

Art. 4º Para a implementação dos dispositivos desta Lei, serão criadas ações governamentais e programas municipais por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que não





impliquem em impacto orçamentário e financeiro não previsto em Lei, bem como que sejam regulamentados e normatizados, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Autoriza a criação de programa objetivando o apoio e a valorização de talentos esportivos, cuja regulamentação deverá ser estabelecida e ajustada aos termos desta Lei, por meio de Decreto específico.

### **Sessão I DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA ESPORTIVO MUNICIPAL**

Art. 6º No âmbito do Sistema Esportivo Municipal compete ao município:

I – cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;

II – executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário à formação esportiva e ao esporte educacional;

III – dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;

IV – realizar o monitoramento e a avaliação do plano municipal de esporte em seu âmbito;

V – organizar e manter centros municipais de treinamento com o serviço de especialização esportiva no nível da excelência esportiva;

VI – contribuir na coleta de informações municipais para a atualização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos - SNIIE, assegurando o processo nacional, estadual e municipal de avaliação do esporte.

### **Sessão II DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 7º A Justiça Desportiva é parte integrante e essencial do Sistema Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º As competições organizadas pelo Município de Araucária devem respeitar o Código de Organização e Orientação da Justiça Desportiva em vigor, devendo, o Conselho Municipal do Esporte, deliberar sobre a continuidade de suas atividades ou sobre a revisão das disposições vigentes.

### **CAPÍTULO II DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DO ESPORTE**

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Art. 9º O Plano Decenal do Esporte de Araucária – PDEA/PR terá como finalidade central definir políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida para dez anos, visando alcançar os seguintes objetivos:

I – universalizar o acesso ao esporte à população Araucariense;

II – estimular a instituição de projetos e programas esportivos estruturantes do desenvolvimento do Esporte, como indutores do desenvolvimento social e econômico;

III – diversificar a prática esportiva;

IV – qualificar a gestão esportiva municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, realizará a coordenação da elaboração e da execução do Plano Decenal do Esporte de Araucária.

§ 2º Os projetos e programas esportivos de que trata este artigo serão propostos pelo Conselho Municipal do Esporte e aprovados e regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a área.

§ 3º O Plano Decenal do Esporte de Araucária será aprovado em reunião exclusiva convocada pelo Conselho Municipal de Esporte e lazer por maioria simples dos membros.

§ 4º O Plano Decenal, após aprovado pelo CMEL será instituído por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Serão consideradas como diretrizes para o Plano Decenal do Esporte de Araucária:

I – a priorização da formação esportiva social e do esporte educacional;

II – o esporte como mecanismo de inclusão e o desenvolvimento da cidadania;

III – o desenvolvimento econômico municipal por meio do esporte.

Parágrafo único. As diretrizes complementares e metas do Plano Decenal do Esporte de Araucária, serão construídas com auxílio do Conselho Municipal do Esporte e Lazer, ouvida a comunidade esportiva e a população por meio de audiências públicas.

Art. 11. A implementação do Plano Decenal do Esporte de Araucária poderá ser realizada em regime de cooperação com o Governo do Estado e as entidades de administração do desporto qualificadas em Lei.

### CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2620/2013

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Art. 12. Altera o art. 1º, da Lei nº 2620, de 08 de Outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é um órgão colegiado normativo, fiscalizador, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que integra o Sistema Municipal de Esporte de que trata a presente lei."*

Art. 13. Altera o art. 2º, da Lei nº 2620, de 08 de Outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º .....*

*III – oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte:*

- a) Quadrienal;*
- b) Decenal.*

*VIII – cooperar com Conselho Estadual de Desporto e órgão federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;*

*XIII – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;*

*XIV – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;*

*XV – propor políticas municipais para o incentivo ao esporte comunitário;*

*XVI – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;*

*XVII – zelar pela memória do esporte;*

*XVIII – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física, esportiva e de lazer;*

*XIX – orientar para o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecidos e para o bom uso dos recursos do Esporte."*

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Art. 14. Altera o art. 3º, da Lei nº 2620, de 08 de Outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer- CMEI terá a seguinte composição:*

*I – membro nato:*

*a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer;*

*II – membros do Poder Público:*

*.....  
d) um representante da Secretaria Municipal de Governo;*

*III – membros da Sociedade Civil:*

*.....  
e) um representante de Instituições de Ensino Superior – IES.  
....."*

Art. 15. Insere o parágrafo único ao art. 5º, da Lei nº 2620, de 08 de Outubro de 2013, com a seguinte redação:

*"Art. 5º .....*

*Parágrafo único. A escolha dos representantes da sociedade civil se dará pelo membro nato, segundo dispõe a alínea “a”, do inciso I, do art. 3º, desta Lei.”*

Art. 16. Insere os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 9º, da Lei nº 2620, de 08 de Outubro de 2013, com a seguinte redação:

*"Art. 9º .....*

*.....  
§ 4º For condenado por sentença transitada em julgado ou mantida/determinada pelo tribunal em acordão de apelação pela prática de delito (crime ou contravenção penal) ou ato que comprometa a sua idoneidade moral.*

*§ 5º For contatada prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no art. 4º da Lei 8.429/92.*

*§ 6º Em caso de mudança de lotação do órgão representado por servidor público indicado do Poder Executivo.”*

Art. 17. Acrescenta os incisos XIV a XVI ao art. 12, da Lei nº 2620, de 08 de Outubro de 2013, com a seguinte redação:

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 4.497/2024 - pág. 6/6

"Art. 12. ....

.....  
*XIV – transferências fundo a fundo;*

*XV – receitas:*

- a) aferidas sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público Municipal;*
- b) provenientes de transmissões esportivas de eventos, jogos ou competições esportivas organizadas pelo Poder Executivo Municipal;*
- c) provenientes das Leis Federais nº 14.597, de 14 de junho de 2023 e nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;*

*XVI – valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, oriundos do Fundo Municipal de Esporte."*

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de novembro de 2024.

**HISSEIN HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2024 16:18:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/p673b9322a8424>.  
POR HISSEIN HUSSEIN DEHAINI: 23385081904 - (233) 850.819-04

Processo nº 107867/2024



Assinado digitalmente por:

**HISSEIN HUSSEIN DEHAINI**

233.850.819-04  
18/11/2024 16:18:57

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

**Diário Oficial do Município**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

---

**Lei nº 4497/2024**

Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer e altera a Lei nº 2.620, de 8 de Outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer..

Clique aqui para visualizar o ato: 4.497-2024.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22SZRj%2BZYFI3dcAC6v8KbAUJYBxFYAEEf9GFLMHmxhjTq%5C%2Fue8E5>

Assinado por: *PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA*

---

Matéria publicada no dia 18/11/2024. Edição 1697/2024